

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

entre

REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.

DAGOBERTO ARTEMIO ZANON

SILVANA PRETTO ZANON

como Fiadores

Datado de

19 de setembro de 2025

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D842F0040



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

- (1) **REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, 3303 e 3333, bairro São Geraldo, CEP 90.230-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.754.239/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.300.068.846 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial no endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

- (3) **FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, 3303, sala 1, bairro São Geraldo, CEP 90.230-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.086.242/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE nº 43.300.054.055, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Friomaster");
- (4) **DAGOBERTO ARTEMIO ZANON**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 8 de novembro de 1955, portador da Cédula de Identidade de RG de nº 9011730729, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul ("SSP/RS"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 149.352.950-15, com endereço comercial na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303, bairro São Geraldo, CEP 90.230-011, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Dagoberto"); e
- (5) **SILVANA PRETTO ZANON**, brasileira, divorciada, nascida em 5 de maio de 1957, portadora da Cédula de Identidade de RG de nº 9017362964, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.715.170-49, com endereço comercial na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.303, bairro São Geraldo, CEP 90.230-011, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Silvana", e quando em conjunto a Friomaster e o Dagoberto, os "Fiadores").

Docusign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 A realização da Emissão (conforme definido abaixo), da Oferta (conforme definido abaixo) a constituição e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), dentre outros, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de agosto de 2025 ("**Ato Societário Emissora**"), nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como de seus termos e condições.

1.2 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pela Friomaster, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, dentre outros, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Friomaster, realizada em 21 de agosto de 2025 ("**Ato Societário Friomaster**" e, quando em conjunto com o Ato Societário Emissora, os "**Atos Societários**").

2 REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), bem como a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

2.1 Arquivamento na JUCISRS e Divulgação dos Atos Societários

2.1.1 As atas dos Atos Societários foram devidamente arquivados na JUCISRS, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora enviou 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital da JUCISRS, das atas dos Atos Societários, devidamente arquivadas, ao Agente Fiduciário.

2.1.2 O Ato Societário Emissora será disponibilizado pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Emissora na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da sua realização, nos termos do art. 62, inciso I, alínea "a" e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor, e do artigo 89, inciso VIII, e §5º, inciso II, da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D842F0040



2.1.3 O Ato Societário Friomaster foi publicado no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da íntegra do ato societário na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, tendo sido providenciada certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.2.1 A presente Escritura e eventuais aditamentos serão disponibilizados pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Emissora na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da sua celebração, nos termos do art. 62, inciso I, alínea "a" e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor, e do artigo 89, inciso IX, e §5º, inciso II, da Resolução CVM 160.

2.3 Constituição da Fiança

2.3.1 Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), sendo certo que o registro no Cartório de RTD deverá ocorrer previamente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

2.3.2 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, ou física do Cartório de RTD, conforme o caso, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD.

2.4 Constituição da Cessão Fiduciária

2.4.1 Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a Cessão Fiduciária é constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual deverá ser registrado no Cartório de RTD em até 20 (vinte) dias corridos contados de seu protocolo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, sendo certo que o registro no Cartório de RTD deverá ocorrer previamente à primeira Data de Integralização.

2.4.2 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD.

2.5 Registro Automático da Oferta pela CVM

2.5.1 A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, por se tratar

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis em ações, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), nos termos dos artigos 25, 26, inciso X e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 2.5.2 Tendo em vista o rito e o Público-Alvo (conforme definido abaixo) adotado, (i) a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis às Debêntures.

2.6 Registro da Oferta na ANBIMA

- 2.6.1 A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 19 do "**Código de Ofertas Públicas**" ("**Código ANBIMA**") e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das "**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**" ("**Regras e Procedimentos da ANBIMA**", em conjunto com Código ANBIMA, "**Normativos ANBIMA**"), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.7 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.7.1 As Debêntures serão depositadas para:
- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"); e
 - (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.7.2 Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 O objeto social da Emissora compreende: (i) comércio varejista e atacadista de equipamentos e peças de reposição para refrigeração; (ii) comércio varejista e atacadista de equipamentos e peças de reposição para climatização; (iii) comércio varejista e atacadista de eletroeletrônicos e eletrodomésticos; (iv) comércio varejista e atacadista de materiais de construção; (v) importação de equipamentos e componentes para

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



refrigeração, climatização e eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para todos os fins; (vi) fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; (vii) Envasamento e manuseio de gases refrigerantes; (viii) prestação de serviços de engenharia, projetos, instalação e manutenção para refrigeração e climatização; (ix) industrialização de tubos de cobre em estabelecimentos de terceiros; (x) depósito fechado; (xi) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (xii) serviço de promoção de vendas; (xiii) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (xiv) intermediação de vendas de empresas diversas, utilizando-se do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro canal que pratique normalmente; e (xv) cessão de direito de uso de programas de computador.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados para (i) oferta de resgate antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("DUFR11" e "Dívida Atual"); (ii) constituição de Conta *Cash Collateral* (conforme abaixo definido); e (iii) para reforço de caixa da Emissora.
- 4.2** A utilização dos recursos captados por meio da Emissão para a quitação da Dívida Atual, conforme descrito no item "(i)" da Cláusula 4.1 acima, deverá ser (i) realizada em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade; e (ii) comprovada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva efetiva quitação, mediante apresentação do respectivo termo de quitação ou comprovante de pagamento (caso qualquer dos credores das Dívidas Atuais ainda não tenha emitido o respectivo termo de quitação no prazo acima indicado), ao Agente Fiduciário, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).
- 4.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos indicada nesta Cláusula, acima em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.4** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

5.1.1 Esta Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Número de Séries

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



5.2.1 A Emissão será realizada em série única.

5.3 Valor Total da Emissão

5.3.1 O valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na Data de Emissão.

5.4 Banco Liquidante e Escriturador

5.4.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures, respectivamente).

5.4.2 O Banco Liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante da Emissão).

5.5 Data de Emissão

5.5.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 25 de setembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

5.6 Data de Início da Rentabilidade

5.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

5.7 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.7.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.8 Conversibilidade

5.8.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.9 Espécie

5.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia fidejussória adicional, prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo.

5.10 Prazo e Data de Vencimento

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- 5.10.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de setembro de 2030 ("**Data de Vencimento**").
- 5.11 Valor Nominal Unitário**
- 5.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 5.12 Quantidade de Debêntures Emitidas**
- 5.12.1 Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.
- 5.13 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
- 5.13.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 5.13.2 A Oferta está dispensada de utilização de documento de aceitação pelos Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução CVM 160.
- 5.13.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores (conforme definido abaixo), desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 5.14 Atualização Monetária das Debêntures**
- 5.14.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 5.15 Remuneração das Debêntures**

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



5.15.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.15.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, a data de pagamento, conforme o caso, por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 2,2500;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



5.15.3 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- (i) Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observados os princípios de boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.
- (ii) Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
- (iii) Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item (i) acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente.

5.15.4 Para fins da presente Escritura de Emissão, o Período de Capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

5.16 Pagamento da Remuneração

5.16.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	25 de dezembro de 2025
2ª	25 de março de 2026
3ª	25 de junho de 2026
4ª	25 de setembro de 2026
5ª	25 de dezembro de 2026
6ª	25 de março de 2027
7ª	25 de junho de 2027
8ª	25 de setembro de 2027
9ª	25 de dezembro de 2027
10ª	25 de março de 2028

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



11ª	25 de junho de 2028
12ª	25 de setembro de 2028
13ª	25 de dezembro de 2028
14ª	25 de março de 2029
15ª	25 de junho de 2029
16ª	25 de setembro de 2029
17ª	25 de dezembro de 2029
18ª	25 de março de 2030
19	25 de junho de 2030
20ª	Data de Vencimento

5.16.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

5.17 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

5.17.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, trimestralmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 25 de dezembro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	25 de dezembro de 2026	6,2500%
2ª	25 de março de 2027	6,6667%
3ª	25 de junho de 2027	7,1429%
4ª	25 de setembro de 2027	7,6923%
5ª	25 de dezembro de 2027	8,3333%

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D842F0040



6ª	25 de março de 2028	9,0909%
7ª	25 de junho de 2028	10,0000%
8ª	25 de setembro de 2028	11,1111%
9ª	25 de dezembro de 2028	12,5000%
10ª	25 de março de 2029	14,2857%
11ª	25 de junho de 2029	16,6667%
12ª	25 de setembro de 2029	20,0000%
13ª	25 de dezembro de 2029	25,0000%
14ª	25 de março de 2030	33,3333%
15ª	25 de junho de 2030	50,0000%
16ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.18 Local de Pagamento

5.18.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.19 Prorrogação dos Prazos

5.19.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia Útil**" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



5.20 Encargos Moratórios

5.20.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.21.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.23 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.22 Repactuação

5.22.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.23 Publicidade

5.23.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "Jornal do Comércio" ("Aviso aos Debenturistas"). O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários, na mesma data de divulgação ao mercado e na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das assembleias de emissões, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de Bolsa ou de balcão).

5.24 Imunidade de Debenturistas

5.24.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



5.24.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.24.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato dentro do prazo previsto na Cláusula 5.24.1 acima, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

5.25 Classificação de Risco da Emissão

5.25.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

5.26 Garantia Fidejussória

5.26.1 Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores, pelo fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, do Prêmio (conforme definido abaixo), caso aplicável, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento, em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou do Resgate Antecipado Facultativo, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, da Aquisição Facultativa, da Amortização Extraordinária Facultativa ou de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nesta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, no Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, e/ou nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário, e ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Obrigações Garantidas**"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**") e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente). Os Fiadores se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a exercer em relação às suas obrigações, pagar a integralidade das Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento da

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação poderá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou no prazo previsto na cláusula 8.4 abaixo quando da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

- 5.26.2 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos dispostos acima não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 5.26.3 Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 5.26.4 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis. A Fiança é outorgada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.26.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 5.26.6 A Fiança poderá ser excutida e exigida, pelo Agente Fiduciário dos Fiadores, em conjunto ou individualmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.26.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora e/ou Fiadores, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 5.26.8 Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança após a quitação integral das Obrigações Garantidas, tendo os Debenturistas recebido todos os valores a eles devidos.
- 5.26.9 Os Fiadores desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

5.26.10 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Friomaster é de R\$ 235.263.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Friomaster perante terceiros.

5.26.11 O patrimônio dos fiadores Dagoberto e Silvana poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser por estes assumidas perante terceiros.

5.27 Garantia Real

5.27.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora cederá fiduciariamente, aos Debenturistas em caráter irrevogável e irretratável, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados a seguir, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728"), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("Direitos Cedidos" e "Cessão Fiduciária", e, quando em conjunto com a Fiança, "Garantias", respectivamente): a (i) da totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios de titularidade da Emissora, oriundos de boletos de cobrança bancária emitidos pela Emissora contra os seus clientes ("Boletos" e "Devedores", respectivamente), nos termos a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (ii) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Boletos e assegurados ao titular de tais direitos, incluindo mas não se limitando, quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Boletos, quaisquer encargos, penalidades, ressarcimentos, acréscimos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força dos Boletos; (iii) todos os direitos detidos pela Emissora com relação (iii.a) à conta vinculada de titularidade da Emissora a ser aberta junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário") e movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos Boletos ("Conta Vinculada Boletos"), bem como (iii.b) à conta *cash collateral* de titularidade da Emissora, a ser aberta junto ao Banco Depositário e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Cash Collateral" e, em conjunto com a Conta Vinculada Boletos, as "Contas Vinculadas"); nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, e no contrato de custódia de recursos financeiros a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



Depositário"); e (iv) todos os valores creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, atuais e/ou futuros, recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, a qualquer tempo, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os valores depositados nas Contas Vinculadas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; conforme os termos e condições previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguem descritos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.28 Formador de Mercado

5.28.1 Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures. Contudo, apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5.29 Desmembramento

5.29.1 Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 25 de setembro de 2027 (exclusive), promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, observados os demais termos e condições previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante o envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de Aviso aos Debenturistas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do evento ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

6.1.2 Deverá constar do anúncio a ser divulgado ou da comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- 6.1.3 O Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"). Deverá ser acrescido ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, prêmio *flat* de resgate, conforme percentuais indicados na tabela abaixo ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Percentual do Prêmio (<i>Flat</i>)
25 de setembro de 2027 (exclusive) até 25 de setembro de 2028 (inclusive)	1,05%
25 de setembro de 2028 (exclusive) até 25 de setembro de 2029 (inclusive)	0,80%
25 de setembro de 2029 (exclusive) até Data de Vencimento	0,65%

- 6.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 6.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 25 de setembro de 2027 (exclusive), promover amortizações extraordinárias do percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o envio de comunicado individual aos Debenturistas e com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e aos demais prestadores de serviços, ou por meio de divulgação de Aviso aos Debenturistas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do evento ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**"), desde que tal percentual esteja limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

- 6.2.2 Deverá constar do anúncio a ser divulgado ou da comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, conforme o caso: (i) a Data da Amortização

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo Valor Nominal Unitário; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

- 6.2.3 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os respectivos Debenturistas corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa (**"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"**). Deverá ser acrescido ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, prêmio *flat* equivalente conforme percentuais indicados na tabela abaixo (**"Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa"**), e quando em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, os **"Prêmios**

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio (<i>Flat</i>)
25 de setembro de 2027 (exclusive) até 25 de setembro de 2028 (inclusive)	1,05%
25 de setembro de 2028 (exclusive) até 25 de setembro de 2029 (inclusive)	0,80%
25 de setembro de 2029 (exclusive) até Data de Vencimento	0,65%

- 6.2.4 Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

- 6.3.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade das Debêntures (e não menos que a totalidade), a qual será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Resgate Antecipado Total"**):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.23 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário (**"Edital de Oferta de**

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



Resgate Antecipado Total) e com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, o qual não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no inciso II abaixo; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil, e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

- (ii) após a publicação ou comunicação individual, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- (iv) com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador;
- (v) a Emissora deverá com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis contados da respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado Total, comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e, juntamente com o Agente Fiduciário, a B3 a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (vi) é vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures; e
- (vii) as Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas.

6.4 Aquisição Facultativa

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- 6.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e demais regras expedidas pela CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**").

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Forma e Procedimento de Colocação

- 7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo uma delas a instituição intermediária líder, o "**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Fiadores e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures.

7.2 Público-alvo

- 7.2.1 O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais, observado que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, conforme previsto no artigo 13 da Resolução CVM 30 ("**Público-Alvo**").

7.3 Plano de Distribuição

- 7.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").
- 7.3.2 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º e §3º, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**") for divulgado.
- 7.3.3 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado que o período de distribuição da Oferta terá início após, cumulativamente, (a) a obtenção do

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(b)** a divulgação do anúncio de início elaborado nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Início"**). O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

- 7.3.4 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 7.3.5 O início da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Início na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, observado que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores encaminharão à CVM versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos dos artigos 13 e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 7.3.6 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e 51 da Resolução CVM 160, respectivamente.
- 7.3.7 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 7.3.8 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

- 8.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora e/ou dos Fiadores o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**):
 - (i) Inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
 - (ii) (a) decretação de falência, autofalência ou insolvência da Emissora e/ou

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- da Friomaster; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Friomaster; (c) pedido de falência ou insolvência da Emissora e/ou da Friomaster; ou (d) requerimento de falência relativo à Emissora e/ou à Friomaster, formulado por terceiros (incluindo, mas não se limitando, ao Dagoberto e à Silvana) que não seja elidido e/ou suspenso no prazo legal aplicável;
- (iii) propositura, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, se aplicável, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
 - (iv) existência de pedido de recuperação judicial envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, se aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (v) encerramento das atividades, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Friomaster;
 - (vi) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, de processo de recuperação judicial da Emissora e e/ou da Friomaster, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
 - (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (viii) decisão judicial que declare (a) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (b) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Fiança;
 - (ix) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos demais documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária, seja questionada judicialmente pela Emissora, pelos Fiadores e/ou Sociedades do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Friomaster;
 - (x) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos demais documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária, seja questionada judicialmente por qualquer terceiro, e cujo questionamento

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



não seja elidido e/ou suspenso no prazo legal aplicável;

- (xi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, com valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xii) descumprimento de obrigação financeira com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, respeitados os respectivos prazos de cura previstos, sem prejuízo das restrições de endividamento adicionais estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) descumprimento de decisão administrativa, judicial ou arbitral, com efeitos imediatos, contra a Emissora e/ou os Fiadores no valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sendo tal valor corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir da Data de Emissão até a data da decisão aplicável, exceto se for obtido efeito suspensivo para tal decisão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da referida decisão, e somente enquanto este efeito suspensivo permanecer em vigor;
- (xiv) existência de inquérito, investigação ou instauração de procedimento judicial ou administrativo, em decorrência da prática pela Emissora, pelos Fiadores, e/ou por qualquer das suas respectivas sociedades coligadas, sob controle comum, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas ("**Sociedades do Grupo Econômico**"), bem por quaisquer de seus acionistas com poderes de administração, conselheiros, diretores estatutários ou administradores ("**Representantes**"), de atos que violem a Legislação Socioambiental, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas) e/ou à legislação que trata de crimes ambientais, do combate à discriminação de raça ou de gênero, da utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo, de assédio moral ou sexual ou do proveito criminoso de prostituição ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xv) alteração significativa na atual atividade principal da Emissora e/ou da Friomaster, constante em seus respectivos objetos sociais e/ou em suas naturezas jurídicas, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (xvi) alteração ou transferência do controle acionário atual, direto ou indireto, da Emissora, da Friomaster, das controladas da Emissora e/ou da Friomaster, a terceiros, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto se a Friomaster permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora, e o Dagoberto e Silvana permanecerem como controladores diretos ou indiretos da Friomaster, sendo certo que o termo "controle" e seus derivados terão, para fins desta Escritura de Emissão, o significado decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se, (a) aprovado por Debenturistas por meio de

Docusign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



Assembleia Geral de Debenturistas, ou (b) a Friomaster permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora, e o Dagoberto e Silvana permanecerem como controladores diretos ou indiretos da Friomaster, sendo certo que o termo "controle" e seus derivados terão, para fins desta Escritura de Emissão, o significado decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xviii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xix) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração aos seus acionistas (a) caso exista qualquer inadimplemento e/ou mora com relação à presente Emissão, incluindo, mas não se limitando no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) mesmo que não exista qualquer inadimplemento e/ou mora com relação à presente Emissão, em valor superior à 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido ou R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dos dois o maior, conforme apurado nos exercícios sociais dos anos seguintes, considerando as demonstrações financeiras consolidadas (ou combinados) da Emissora mais recentes desde que auditadas por auditoria de primeira linha), exceto, em todos os casos, pelo pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xx) decisão que acarrete arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial de qualquer bem ou direito da Emissora e/ou dos Fiadores, que resulte em perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou de parcela superior a 5% (cinco por cento) dos ativos da Emissora, e/ou dos Fiadores, cujos efeitos não sejam revertidos dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ocorrência de tal evento;
- (xxi) com relação aos Direitos Cedidos, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pela própria Cessão Fiduciária), incluindo arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente;
- (xxii) intervenção ou interrupção total das atividades da Emissora e/ou da Friomaster por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xxiii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- (xxiv) provarem-se falsas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, na data em que foram prestadas.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 11 abaixo), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que, reunidos em assembleia, os Debenturistas possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso ocorra o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**) e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os **Eventos de Vencimento Antecipado**):

- (i) descumprimento de obrigações não pecuniárias estabelecidas em qualquer dos documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, e não sanadas no seu respectivo prazo de cura, ou, caso a obrigação não possua prazo de cura específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (ii) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou Sociedades do Grupo Econômico, de decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto se: (i) for comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis da decisão ou dentro do prazo legal aplicável, o que for menor, a obtenção de efeitos suspensivos da respectiva medida; ou (ii) no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (iii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora e da Friomaster, inclusive, sem limitação, as ambientais, conforme aplicável, que (i) comprovadamente inviabilizem as atividades da Emissora e/ou da Friomaster; ou (ii) possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; e/ou (b) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto

Docusign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



tal provimento estiver em vigor e que não causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora e/ou da Friomaster por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos;

- (iv) existência de protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, inclusive na qualidade de devedores, garantidores e/ou coobrigados, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se o protesto (i) for cancelado no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores tiverem sido intimados do referido protesto, (ii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial, (iii) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (iv) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo;
- (v) paralisação parcial das atividades da Emissora e/ou da Friomaster, desde que tal paralisação não seja (i) realizada no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Friomaster; e (ii) sanada em até 15 (quinze) dias corridos contados do seu início;
- (vi) concessão de mútuo e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelos Fiadores a quaisquer terceiros, no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja com pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência dos Debenturistas;
- (vii) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do Índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira + Risco Sacado pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a 3,5 vezes ("Índice Financeiro"), o qual será apurado pela Emissora anualmente com base nas informações anuais consolidadas de encerramento do ano-calendário em 31 de dezembro de cada ano, auditada pelos Auditores Independentes, da Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2025. Caso a Emissora realize novas emissões de dívida ou contraia qualquer outro tipo de endividamento que contenha restrição de Dívida Líquida / EBITDA menor do que o Índice acima, o Índice Financeiro a ser observado nesta Emissão passa a ser, a partir da data de celebração ou contratação do instrumento de dívida, automaticamente considerado como menor ou igual ao menor dos Índices Financeiros que a Emissora disponha nos demais instrumentos de dívida a serem contratados, devendo a Emitente (i) notificar, em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de dívida, o Agente Fiduciário sempre que celebrar os demais instrumentos de dívida cujo Índice Financeiro seja menor do que o valor acima; e (ii) celebrar um aditamento a presente Escritura de Emissão, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, para refletir o novo índice financeiro, sem necessidade de aprovação adicional pelos Debenturistas. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:

"Dívida Financeira Líquida + Risco Sacado": significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas relativas a empréstimos e financiamentos

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) valores de cessão de crédito com regresso; (+) "fornecedores – risco sacado";

Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida + Risco Sacado quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira Líquida + Risco Sacado, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.

"EBITDA": significa com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações (incluindo as originadas de operações com arrendamento mercantil – leasing) e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa;

- (viii) ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Dagoberto e/ou à Silvana: morte, interdição, decretação de incapacidade ou de insolvência civil ou apresentação de insolvência civil;
- (ix) revelarem-se insuficientes, inconsistentes, desatualizadas, incorretas, enganosas, incompletas ou imprecisas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, na data em que foram prestadas.

8.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 8.1. acima, não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



Debenturistas (conforme abaixo definido), a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 8.5** Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4. acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 8.6** Na hipótese (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.5. acima, em primeira ou segunda convocação, por ausência de quórum, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante.
- 8.7** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar para a totalidade dos Debenturistas, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.8** A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados imediatamente após o vencimento antecipado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 8.9** Não obstante a comunicação prevista na Cláusula 8.8 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.7 seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.10.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, solidariamente e conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do parecer dos auditores independentes;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, memória de cálculo dos Índices Financeiros, a ser elaborado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, compreendendo todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (c.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (c.ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (d) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de seus balancetes relativos ao respectivo trimestre;
- (e) em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação ou contratualmente a que a Emissora esteja sujeita, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**");
- (f) qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 02 (dois) Dias Úteis imediatamente após o conhecimento, pela Emissora;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional, reputacional ou

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



jurídica, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas controladas e/ou seus acionistas controladores, caso aplicável, sendo que com relação à situação financeira, operacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas, será considerado efeito adverso relevante aqueles eventos que causem ou possam causar alterações, em valores individuais ou agregados superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");

- (h) cópia das informações pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
 - (i) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora e da Friomaster que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
 - (j) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; e
 - (k) enviar o organograma societário do grupo da Emissora, todas as informações financeiras e atos societários necessários à realização do relatório mencionado anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social.
- (ii) abster-se de negociar com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie das Debêntures, até o envio à CVM do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), nos termos do artigo 54 da Resolução CVM 160;

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- (iii) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (iv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (v) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vii) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (viii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento ou autuação, sobre eventual descumprimento das Leis Socioambientais ou autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, incentivo à prostituição, prática de discriminação, violação dos direitos dos silvícolas ou crime ambiental, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (x) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xi) cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xiii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Friomaster, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e das Fiadoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

- (xiv) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e com todas as suas obrigações previdenciárias, exceto se (a) contestados de boa-fé, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; e (b) não causarem Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita, incluindo ambientais, trabalhistas e regulamentares, especialmente relativas à saúde e segurança, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão (a) não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal e que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) no caso de eventual descumprimento, (a) seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas e (b) não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) enquanto seja cumprida pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal, e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação; o (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) o Agente Fiduciário; e (c) todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xviii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários; (c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador; e (d) demais custos e despesas da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a taxa de fiscalização da CVM;
- (xix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação junto durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures;
- (xxi) cumprir e fazer com que os Fiadores, suas Sociedades do Grupo Econômico e/ou quaisquer de seus respectivos Representantes, em todos os casos acima, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais ("**Leis Ambientais**"); e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, bem como aquelas relativas ao trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas ("**Leis Trabalhistas**" e, em conjunto com as Leis Ambientais, a "**Legislação Socioambiental**");
- (xxii) cumprir e fazer com que os Fiadores, suas Sociedades do Grupo Econômico, e/ou quaisquer de seus respectivos Representantes, cumpram com qualquer lei ou regulamento, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterados, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, do *UK Bribery Act de 2010* e da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável, e das leis relativas à prática de corrupção, atos lesivos à administração pública, ao patrimônio público nacional e à lavagem de dinheiro ("**Leis Anticorrupção**"), obrigando-se a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xxiii) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xxiv) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizarem, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal,

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D842F0040



direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- (xxv) a Emissora e os Fiadores, por si e por suas controladas, obrigam-se, individualmente e solidariamente, a utilizar o presente instrumento e instrumentos correlatos para viabilizar negócios que envolvam exclusivamente atividades lícitas e em conformidade com as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xxvi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e pela regulamentação, necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, devendo comunicar ao Agente Fiduciário sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações, licenças e/ou quaisquer documentos necessários ao seu funcionamento;
- (xxvii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração deste instrumento;
- (xxviii) emendar os melhores esforços, se possível mediante condição contratual específica, para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas relacionadas (i) à Legislação Socioambiental; e (ii) às Leis Anticorrupção;
- (xxix) comunicar o Agente Fiduciário (1) imediatamente, sobre eventual autuação relacionada a violações das Leis Ambientais ou das Leis Trabalhistas, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil; (2) no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, sobre eventual descumprimento de obrigação das Leis Ambientais e Leis Trabalhistas por parte de seus fornecedores e/ou clientes diretos e relevantes, ainda que não exista cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do referido fornecedor e/ou cliente, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, solicitar documentos ou exigir eventuais planos de ação e/ou prazos de cura para adoção de medidas pela Emissora e pelos Fiadores, conforme o caso;
- (xxx) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações relativas às Leis Ambientais ou às Leis Trabalhistas, devendo ressarcir o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada com o presente instrumento;

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- (xxxi) não utilizar este instrumento e instrumentos correlatos para viabilizar negócios que envolvam o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- (xxxii) não utilizar este instrumento e instrumentos correlatos, de forma direta ou indireta, para viabilizar atividades, investimentos ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA. Adicionalmente, conforme o caso, informará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer embargo ambiental pelo IBAMA, que venha a ocorrer durante o prazo deste instrumento, em razão de desmatamento na coordenada, polígono ou qualquer outra forma de identificação da área específica objeto do financiamento, independente do bioma em que estiver inserida;
- (xxxiii) fiscalizar, combater e reprimir de maneira institucional, internamente, e também entre seus fornecedores, quaisquer atos motivados por preconceito ou discriminação de qualquer tipo;
- (xxxiv) consolidar a Escritura de Emissão sempre que for celebrado um aditamento, bem como enviar cópia da Escritura de Emissão ou, no caso de aditamento, de sua consolidação, para a ANBIMA, em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura;
- (xxxv) exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; **(f)** divulgar, em sua

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item "(d)" acima; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Ato Societário Emissora; e (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e

(xxxvi) exclusivamente com relação à Emissora, por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos subitens (c), (d), (f), (h) e (i) do inciso (xxxv) acima em sua página na rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3; e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Agente Fiduciário: A Emissora constitui e nomeia a, acima qualificada, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar os Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) que é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e todas suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com todas suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) que a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução da CVM 17;

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária têm plena capacidade e poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram seus poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii) estar ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (xiv) que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xv) além da presente Emissão, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta os seguintes serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Emissão	1ª emissão de debêntures simples da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Cessão Fiduciária; Fiança
Data de Vencimento	07/10/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

- 9.1.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento da Emissão ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a data de vencimento da Emissão, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

- 9.1.3** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, (i) parcelas anuais de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes e (ii) parcelas mensais no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) a título de verificação dos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").
- 9.1.4** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- 9.1.5** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 9.1.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D842F0040



débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.1.7 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão reembolsadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

(i) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.1.8 As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.1.9 As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

9.1.10 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissora, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.1.11 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



9.1.12 Além de outros previstos em lei, regulamentação, ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, às expensas da Emissora, caso ela não o faça, o registro, perante os cartórios competentes, desta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditivos, conforme o caso. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando, no relatório anual, os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) convocar, quando necessário, a assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, das varas da Justiça Federal, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) comparecer a qualquer assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no referido período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) pagamento dos juros remuneratórios e da amortização programada, bem como outros pagamentos referentes às Debêntures efetuados pela Emissora; (vi) acompanhamento da Destinação dos Recursos captados através da Emissão; (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade; (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam constituídas garantias na Emissão; (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e (xii) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário;
- (xiv) manter atualizado o cadastro de Debenturistas e seus respectivos endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e de seus respectivos titulares;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicação sobre o inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares das Debêntures e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os titulares das Debêntures e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xviii) verificar o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas nesta

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



Escritura de Emissão; e

(xix) cumprir com os demais deveres previstos da Resolução CVM 17, em lei ou em ato normativo da CVM.

- 9.1.13** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.14** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos nesta Escritura de Emissão.
- 9.1.15** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas tomadas em assembleia geral de Debenturistas a ele transmitidas, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.1.16** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições acima especificadas;
 - (ii) requerer a falência da Emissora;
 - (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 9.1.17** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D842F0040



Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

- 9.1.18 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.1.19 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.1.20 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.1.21 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3.2.
- 9.1.22 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.1.23 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão.
- 9.1.24 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 9.1.25 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

- 10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**). A assembleia geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.1.2 A convocação dar-se-á mediante envio de notificação aos titulares de Debêntures e publicação de anúncio no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.1.3 As assembleias gerais de debenturistas serão convocadas pelo menos com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação; e de 5 (cinco) dias em segunda convocação.
- 10.1.4 Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures existentes.
- 10.1.5 As deliberações tomadas em assembleia geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.2 Quórum de Instalação

- 10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se **"Debêntures em Circulação"** todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2ª (segundo) grau.

10.3 Mesa Diretora

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- 10.3.1** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Presença

- 10.4.1** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na assembleia geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.4.2** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5 Quórum de Deliberação

- 10.5.1** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.5.2, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação, em primeira ou segunda convocações, de, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares de Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto nesta Cláusula 10.5.
- 10.5.2** Não estão incluídos no quórum mencionado na Cláusula 10.5.1 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) as alterações e/ou exclusões (a) dos Juros Remuneratórios; (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 10.5; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa; e (i) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; as quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.5.3** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos

Docusign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam, em hipótese alguma, acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e nem qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa para os Debenturistas.

10.5.4 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.5.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

11.1 Declarações e garantias

11.1.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e cada um dos Fiadores declaram e garantem, individual e não solidariamente, que na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) a Emissora e Friomaster são sociedades anônimas, validamente constituídas e existentes, em situação regular, segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a constituir a Cessão Fiduciária e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a Friomaster está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a outorgar a Fiança e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão em nome da Emissora e da Friomaster têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou os Fiadores seja(m) parte(s), nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores seja(m) parte(s), exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora e/ou os Fiadores seja(m) parte(s);

- (vii) as informações, declarações e garantias prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (viii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Cessão Fiduciária, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação da ata do Ato Societário da Emissora e desta Escritura de Emissão por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Emissora na rede mundial de computadores; (b) a publicação da ata do Ato Societário Friomaster no Jornal de Publicação ; (c) o arquivamento das atas dos Atos Societários na JUCISRS; (d) registro da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD; e (e) o depósito das Debêntures na B3;
- (ix) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que os impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (x) não há fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) não há, nem foram citados, intimados ou notificados sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, nem possuem conhecimento sobre quaisquer Inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativamente a capacidade da Emissora dos Fiadores e de seus respectivos Representantes de cumprir com suas respectivas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou que, de qualquer modo, possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) a Emissora e os Fiadores, por si e por suas Sociedades do Grupo Econômico e respectivos Representantes (conforme aplicável) declaram, individualmente e solidariamente, que: (i) cumprem de forma regular e

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



integral a Legislação Socioambiental aplicável a suas atividades, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (ii) cumprem de forma regular e integral todas as Leis Trabalhistas; (iii) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo nem praticam atos que importem proveito criminoso da prostituição e tampouco praticam discriminação ou violam os direitos dos silvícolas; (iv) não existem, nesta data, contra si, seus Representantes e contra Sociedades do Grupo Econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição, discriminação ou violam os direitos dos silvícolas;

- (xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que (i) tenha obtido efeito suspensivo e (ii) tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xv) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Friomaster relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Friomaster naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Friomaster de forma consolidada;
- (xvii) a Emissora e os Fiadores, por si e/ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Emissora e/ou os Fiadores, suas Sociedades do Grupo Econômico, e/ou quaisquer de seus respectivos Representantes, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, nos casos aplicáveis, reconhecendo, ainda, que entende as disposições das leis de prevenção a atos ilícitos contra a administração pública dos países em que fazem negócios, atuando em conformidade com tais leis e não adotando condutas que as infringam; (ii) possuem programa de integridade à semelhança daquele previsto no Capítulo V do Decreto nº

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



11.129 de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item "I"; (iii) seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores não sofreram, bem como não estão sendo processados tampouco sofrendo, no tempo de assinatura deste instrumento, investigação administrativa, civil e/ou no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a atos ilícitos (a exemplos de suborno e corrupção) relacionados às leis indicadas no item "I"; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas no item "I";

- (xviii) cumprem e fazem cumprir, por suas controladas, suas Sociedades do Grupo Econômico, e/ou quaisquer de seus respectivos Representantes, agindo, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nos Fiadores, ou em suas controladas, além de orientar o cumprimento pelos seus subcontratados as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas aos seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com os Fiadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) inexistem e não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) não há procedimentos judiciais ou administrativos, nem jamais foram condenados nas esferas judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo incentivo à prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou prática de discriminação e/ou violação dos direitos dos silvícolas, ou (b) crime contra o meio ambiente;

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



- (xxii) conforme aplicável, não constam e não têm elementos para acreditar que constarão do "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo", divulgado pela Portaria Interministerial TEM/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024;
 - (xxiii) não há procedimentos judiciais ou administrativos e inexistente qualquer condenação nas esferas administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
 - (xxiv) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil; e
 - (xxv) o Dagoberto e a Silvana, de forma solidária, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, nesta data, são pessoas naturais, plenamente capazes e solventes, estando devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, a outorgar a Fiança e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos normativos necessários para tanto.
- 11.1.2** A Emissora compromete-se a notificar, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se tornarem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, não claras, desnecessárias ou desatualizadas.
- 11.1.3** A Emissora declara, ainda, (i) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e (ii) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão de Debêntures
- 11.1.4** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a parte prejudicada, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Renúncia

- 12.1.1** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.2 Custos de Registro

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



12.2.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, incluindo aditamentos, publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.3 Comunicações

12.3.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

(i) Se para a Emissora:

REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

Rua Voluntários da Pátria, 3303 e 3333, bairro São Geraldo
Porto Alegre/RS, CEP 90230-011
At.: Sr. Tiago Meneghetti Brum
Telefone: (51) 3778-7555
E-mail: rel.investidores@dufrio.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101,
Jardim Paulistano
São Paulo/SP, CEP 01.451-000
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Se para os Fiadores:

FRIDMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Voluntários da Pátria, 3303, sala 1, bairro São Geraldo
Porto Alegre/RS, CEP 90230-011
At.: Sr. Tiago Meneghetti Brum
Telefone: (51) 3778-7555
E-mail: rel.investidores@dufrio.com.br

DAGOBERTO ARTEMIO ZANON

Rua Voluntários da Pátria, 3303 e 3333, bairro São Geraldo
Porto Alegre/RS, CEP 90230-011
Telefone: (51) 3778-7555

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



E-mail: dagoberto.zanon@dufrio.com.br

SILVANA PRETTO ZANON

Rua Voluntários da Pátria, 3303 e 3333, bairro São Geraldo
Porto Alegre/RS, CEP 90230-011
Telefone: (51) 3778-7555
E-mail: silvana.zanon@dufrio.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100
CEP 04.344-020, São Paulo, SP
At.: Juliana Lima | Andre Ricardo Sales | Karina Montani
Tel.: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Juliana Lima | Andre Ricardo Sales | Karina Montani
Tel.: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br

(vi) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.3.2 A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicado, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

12.4 Assinatura digital

12.4.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos podem ser assinados

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 12.4.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme abaixo indicado.

12.5 Título Executivo

- 12.5.1** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 12.5.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.6 Efeito Vinculante

- 12.6.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima.

12.7 Independência das Disposições

- 12.7.1** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.8 Alterações à Escritura de Emissão

- 12.8.1** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrada no Cartório de RTD.

12.9 Proibição e Boa-Fé

- 12.9.1** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de proibição e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto,

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

12.9.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 10.5.3 acima.

12.10 Lei de Regência

12.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11 Foro

12.11.1 Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão por meio eletrônico, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2025.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Docusign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D842F0040



(Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.")

REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.

Emissora

Assinatura de:
Dagoberto Artêmio Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor
Assinatura de:
Guillermo Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor
Assinatura de:
Silvana Pretto Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretora

Nome: Dagoberto Artêmio Zanon
Cargo: Diretor

Nome: Guillermo Zanon
Cargo: Diretor

Assinatura de:
Silvana Pretto Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretora
Assinatura de:
Dagoberto Artêmio Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor
Assinatura de:
Guillermo Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor

Nome: Silvana Pretto Zanon
Cargo: Diretora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Assinatura de:
Marcelle Motta Santoro
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Agente Fiduciário
Assinatura de:
Dagoberto Artêmio Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor
Assinatura de:
Guillermo Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor
Assinatura de:
Silvana Pretto Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretora

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: 109.809.047-06

FRIOMASTER PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiador

Assinatura de:
Dagoberto Artêmio Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor
Assinatura de:
Guillermo Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor
Assinatura de:
Silvana Pretto Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretora

Nome: Dagoberto Artêmio Zanon
Cargo: Diretor

Nome: Guillermo Zanon
Cargo: Diretor

Assinatura de:
Silvana Pretto Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretora
Assinatura de:
Dagoberto Artêmio Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor
Assinatura de:
Guillermo Zanon
CPF: 000.000.000-00
Cargo: Diretor

Nome: Silvana Pretto Zanon
Cargo: Diretora

DocuSign Envelope ID: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D642F0040



(Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.")

Assinatura
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon
Assinatura de Dagoberto Artêmio Zanon

DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON
Fiador

Assinatura
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon
Assinatura de Silvana Pretto Zanon

SILVANA PRETTO ZANON
Fiadora



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4E04B8E7-4451-4B1D-BD10-B60D842F0040 Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: Debêntures Dufrio - 3ª Emissão - Escritura de Emissão v.assinatura 19.0...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 59 Assinaturas: 9 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6 Rubrica: 0 Marcela Venturacci
Assinatura guiada: Ativado R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado 82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília Sao Paulo, 01451-011
Marcela.Venturacci@lefosse.com
Endereço IP: 2804:7f0:a239:1

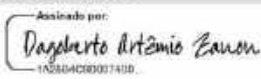
Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Marcela Venturacci Local: DocuSign
19/09/2025 11:19:52 Marcela.Venturacci@lefosse.com

Eventos do signatário

Dagoberto Artêmio Zanon
ID: 149.352.950-15
dagoberto.zanon@dufrio.com.br
Diretor Presidente
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 14935295015
Assunto: CN=DAGOBERTO ARTEMIO
ZANON:14935295015

Assinatura

Assinado por:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.219.143.13
Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 19/09/2025 11:38:43
Visualizado: 19/09/2025 12:05:08
Assinado: 19/09/2025 12:05:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/09/2025 12:05:08
ID: cd2347d4-86be-4a69-a712-27d91e5523bc

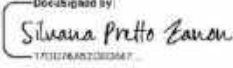
Guillermo Zanon
ID: 027.699.510-41
guillermo.Zanon@dufrio.com.br
CEO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 02769951041
Assunto: CN=GUILLERMO
ZANON:02769951041

DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.219.143.13
Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Enviado: 19/09/2025 11:38:43
Reenviado: 19/09/2025 13:00:04
Visualizado: 19/09/2025 13:01:13
Assinado: 19/09/2025 13:01:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/09/2025 12:20:47
ID: 79d22757-390e-4c04-9dbf-92aa719b7c71

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelle Motta Santoro ID: 109.809.047-06 estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706 Assunto: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO.10980904706	Assinado por:  Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.95.172.79 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 19/09/2025 11:38:44 Visualizado: 19/09/2025 12:11:11 Assinado: 19/09/2025 12:12:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/09/2025 12:11:11 ID: 70a20dff-f8ac-4d36-bcb2-517c53bfdeb0		
Silvana Pretto Zanon ID: 334.715.170-49 silvana.zanon@dufrin.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 33471517049 Assunto: CN=SILVANA PRETTO ZANON.33471517049	DocuSigned by:  Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.152.10.220 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Enviado: 19/09/2025 11:38:45 Reenviado: 19/09/2025 13:00:05 Visualizado: 19/09/2025 14:12:07 Assinado: 19/09/2025 14:13:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/09/2025 12:40:55 ID: 8a59575b-7417-446f-bdd1-903fb53d0959		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Luiz Rafael de Vargas Maluf rafael.maluf@cgmilaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 19/09/2025 11:38:45 Visualizado: 19/09/2025 11:42:32

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559
continuação da folha anterior, Registro nº 137849

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maria Eduarda Garioli maria.garioli@bv.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 19/09/2025 11:38:45 Visualizado: 19/09/2025 11:54:46
Patricia Nakamura patricia.Nakamura@dufrp.com.br Advogada Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 19/09/2025 11:38:44 Visualizado: 19/09/2025 11:39:27
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/09/2025 11:38:45
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/09/2025 12:56:49
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2025 14:12:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2025 14:13:06
Concluído	Segurança verificada	19/09/2025 14:13:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

continua na próxima folha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 14/05/2020 14:05:49

Partes concordam em: Dagoberto Artêmio Zanon, Guillermo Zanon, Marcelle Motta Santoro, Silvana Pretto Zanon

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

continua na próxima folha

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

PROTOCOLO: N° 147925 - Livro A-17, Fls. 138, em 22/09/2025.

REGISTRO: N° 137849 - Livro B-Eletrônico, em 22 de setembro de 2025.

O DOCUMENTO FOI FIRMADO COM CERTIFICADO DIGITAL



A autenticidade da assinatura poderá ser consultada em: <http://validar.jt.jus.br/>

Valter Luís Cervo
Oficial de Registros

Emolumentos Registro c/ valor (integral): R\$ 5.179,40 (0452.09.0800005.05597 = R\$ 94,70)

Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0452.01.2300001.49876 a 49877 = R\$ 4,20)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0452.01.2300001.49878 = R\$ 2,10)

Certidão (01 página): R\$ 12,50 (0452.03.1400002.23973 = R\$ 4,20)

Recepção de doc. meio eletrônico (65 páginas): R\$ 58,50 (0452.04.2300001.24436 = R\$ 5,20)

Registro: R\$ 5.271,10

Total: R\$ 5.658,76



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096826 54 2025 00004666 98